

Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2041.5.2024.46096	24124069	0,2069 Ha	02/07/2024 a 02/07/2027
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
JANUARIO DE NAPOLI GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.		Não se aplica	27.816.584/0001-24
Município de referência		Coordenadas de referência	
TURVO / PR		-24,933594283 -51,421974771	
Outros municípios associados			
Não se aplica.			

Dados dos imóveis rurais

Não se aplica.

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(m ³)	Não se aplica	104,5916	21,6400	m ³
Tora(m ³)	Não se aplica	38,7145	8,0100	m ³
Toretas(m ³)	Não se aplica	25,8095	5,3400	m ³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m ³)	
Tora(m ³) / Prunus myrtifolia / Pessegueiro-bravo / ,1700 m ³	Tora(m ³) / Nectandra lanceolata / Canela-amarela / ,4600 m ³
Tora(m ³) / Luehea divaricata / Açoita-cavalo / ,2700 m ³	Tora(m ³) / Syagrus romanzoffiana / Jerivá / ,4000 m ³
Tora(m ³) / Cedrela fissilis / Cedro / ,1600 m ³	Tora(m ³) / Clethra scabra / Carne-de-vaca / ,4500 m ³
Tora(m ³) / Albizia edwallii / Angico-pururuca / 1,0100 m ³	Tora(m ³) / Nectandra megapotamica / Canela-imbuia / 3,1200 m ³
Tora(m ³) / Cupania vernalis / Miguel-pintado / ,2100 m ³	Tora(m ³) / Gymnanthes klotzschiana / Branquilha / ,2000 m ³
Tora(m ³) / Parapiptadenia rigida / Angico-vermelho / 1,2200 m ³	Tora(m ³) / Myrsine umbellata / Capororocão / ,3400 m ³
Toretas(m ³)	
Toretas(m ³) / Matayba elaeagnoides / Miguel-pintado / ,9900 m ³	Toretas(m ³) / Albizia edwallii / Angico-pururuca / ,2600 m ³
Toretas(m ³) / Myrsine umbellata / Capororocão / ,4200 m ³	Toretas(m ³) / Campomanesia xanthocarpa / Gabirobeira / ,3300 m ³
Toretas(m ³) / Ilex theezans / Caúna / ,1200 m ³	Toretas(m ³) / Nectandra megapotamica / Canela-imbuia / ,4500 m ³
Toretas(m ³) / Zanthoxylum rhoifolium / Mamica-de-cadela / ,0700 m ³	Toretas(m ³) / Cedrela fissilis / Cedro / ,2400 m ³
Toretas(m ³) / Gymnanthes klotzschiana / Branquilha / ,1000 m ³	Toretas(m ³) / Nectandra grandiflora / Canela / ,0600 m ³
Toretas(m ³) / Nectandra lanceolata / Canela-amarela / ,1900 m ³	Toretas(m ³) / Clethra scabra / Carne-de-vaca / ,1100 m ³
Toretas(m ³) / Ocotea puberula / Canela-guaiacá / ,2800 m ³	Toretas(m ³) / Luehea divaricata / Açoita-cavalo / ,7700 m ³
Toretas(m ³) / Prunus myrtifolia / Pessegueiro-bravo / ,3200 m ³	Toretas(m ³) / Syagrus romanzoffiana / Jerivá / ,3100 m ³
Toretas(m ³) / Diatenoptyx sorbifolia / Farinha-seca / ,2300 m ³	Toretas(m ³) / Parapiptadenia rigida / Angico-vermelho / ,0900 m ³
Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(m ³) / 21,6400 m ³	

Condicionantes

Gerais

1.01 Devem-se respeitar as Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal conforme Código Florestal, Lei Federal 12.651/2012.
1.02 O não cumprimento da legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes às sanções previstas na

Lei Federal 9.605/1998, regulamentada pelo Decreto 6.514/2008.
1.03 Essa licença foi concedida com base nas informações constantes no Cadastro específico apresentado pelo requerente e não dispensa, tampouco substitui, quaisquer outros alvarás e/ou certidões de qualquer natureza, a que eventualmente esteja sujeita, exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
1.04 Essa licença fica vinculada ao processo de licenciamento ambiental nas etapas de Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, as quais esse projeto encontra-se associado.
1.05 Este IAT não se responsabiliza pelas questões de segurança da retirada das árvores, que são de inteira responsabilidade do requerente, bem como da regularidade legal da madeira da destinação posterior da madeira retirada.
1.06 É de responsabilidade do empreendedor o procedimento de retirada do material lenhoso.
1.07 O Material lenhoso somente poderá ser transportado como respectivo DOF.
1.08 É expressamente proibido o uso de fogo no local.
1.09 É expressamente proibido o depósito de material lenhoso suprimido em Área de Preservação Permanente sem a autorização, específica para esse caso, emitida pelo órgão ambiental.
1.10 A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais.
1.11 A presente Licença Ambiental, em conformidade com o que consta na Resolução CONAMA N° 237/1997, poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
1.12 Esta licença tem validade de 36 meses, de acordo com a Resolução CEMA 107/2020, anexo III.
Específica
2.01 A presente licença está atrelada ao volume de de 8,01 m ³ de tora, 5,33 m ³ de torete, e 21,64 m ³ de lenha, proveniente de 363 árvores em uma área de 0,21 hectares.
2.02 Fica o requerente, responsável por promover ações específicas voltadas para o afastamento e resgate da fauna nas áreas de impacto, bem como, na área de influência do empreendimento.
2.03 As árvores suprimidas deveram estar contidas, obrigatoriamente, no local do projeto apresentado no SINAFLOR. Este IAT não se responsabiliza por árvores retiradas fora do perímetro supracitado.
2.04 Fica o requerente, condicionado a efetuar termo de compromisso para compensação florestal, conforme estabelece a Resolução SEMA nº 003/2019.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	02/07/2024 - 08:53:47



Documento assinado eletronicamente por Marco Antonio Silva, Gerente Autorizador - Escritório Regional do IAP de Guarapuava, em 02 de julho de 2024, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20415202446096>